

Isabel Cordeiro

Diretora - Geral

Aquive - re
14.12.12
Luiz de Pinho Lopes

Assunto a que não foi divulgado o despacho de abertura e processo suportes de arquivos multimedial não sendo possível em tempo útil sanar as deficiências pelo que, por ora, proponho o seu arquivamento.

1
2012.12.13
Luiz de Pinho Lopes

Exma. Senhora
Arq. Paula Silva
Diretora Regional de Cultura do Norte
Casa de Ramalde
Rua Igreja de Ramalde, n.º 1
4149-011 PORTO

Diretor do Departamento dos Bens Culturais

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DBC

CS

Assunto: Abertura do procedimento de classificação da Torre e Casa de Gomariz, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde e freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, no distrito de Braga

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro de 2009, comunico a V. Ex.ª que, por despacho de 20 de Julho de 1990 do então Presidente do Instituto Português do Património Cultural, posteriormente confirmado pelo despacho de 19 de Março de 1997 do Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, exarado sobre informação da Direção Regional do Porto, se determinou a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Torre e Casa de Gomariz, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde e freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, no distrito de Braga.
2. A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a sua relevância como testemunho histórico-social de um tipo arquitectónico antigo de casa-torre com anexo, que perdurou ao longo dos tempos.
3. Mais informo V. Ex.ª de que, a partir da publicação do respectivo Anúncio no *Diário da República*, a Torre e Casa de Gomariz, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde e freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, no distrito de Braga, ficará EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, de acordo com o artigo 25.º, n.º 5, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
4. O imóvel e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficarão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.



5. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Direção Regional de Cultura divulga na sua página electrónica a decisão de abertura do procedimento.

Assim, esta Direção-Geral autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página electrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Património / Classificação do Património / Anúncios Recentes) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

6. Nos termos e para cumprimento do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 (consulta), junto remeto a V. Ex.ª o processo em causa.
7. Caso não haja reclamações, e no sentido de dar prossecução ao procedimento de classificação em causa, solicito a V.ª Ex.ª que essa Direção Regional de Cultura elabore os estudos necessários e realize as diligências instrutórias do procedimento, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Bens Culturais,
em regime de substituição,

Luiz de Pinho Lopes

Anexo: Processo